



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a segunda sessão extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Scheuermann e Alexandre Agra Belmonte, além do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luis Antônio Camargo de Melo, e a Secretária-Geral Judiciária, Lucia Yolanda da Silva Koury. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a segunda sessão extraordinária do Órgão Especial, saudou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra aos seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência comunicou que os processos em pauta, relacionados à criação de cargos e funções na Justiça do Trabalho, seriam sobrestados, expressando-se nos termos do Anexo I. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente saudou os novos componentes do Órgão Especial, manifestando-se conforme registrado no Anexo II; após, determinou que fosse feito o pregão dos processos da pauta do dia, iniciando por aqueles de relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello Filho: **Processo: RO - 227-26.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Angelo Demetrius de A. Carrascosa, Recorrido(s): LAURENTINO DE SOUZA E SILVA E OUTRO, Advogado: Antonino Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: MS - 381-66.2012.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Philippe Vieira de Mello Filho, Impetrante: JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Impetrado(a): MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho após proferido o voto pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer parcialmente da segurança e reduzir a multa imposta à impetrante para o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Observação: A Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi declarou-se impedida para julgar o processo; **Processo: PA - 11561-79.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo permaneça em Secretaria até ulterior deliberação, após o Exmo. Senhor Ministro Relator votar no sentido de aprovar a proposta apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT de anteprojeto de lei para criação de 5 (cinco) cargos de juiz do trabalho substituto, 31 (trinta e um) cargos de analista judiciário e 15 (quinze) cargos de técnico judiciário no âmbito do 7º Tribunal Regional do Trabalho, com a determinação das providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4º, da Constituição da República c/c o art. 90, inciso IV, da Lei nº 11.439/2006; **Processo: CC - 1359800-14.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Advogado: Roosevelt Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, Advogado: Sílvia Alcinda de Moraes Dantas, Recorrido(s): RASCAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALAMEDA SANTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar que a competência para apreciar e julgar o Recurso Ordinário em Ação Rescisória é da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, para onde deverão ser remetidos os autos. Registrada a presença do Dr. Pedro Lopes Ramos, advogado do Recorrente; **Processo: RO - 117-71.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA NILZA CAVALCANTE PEREIRA E OUTROS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Allan Barboza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RO - 1209-36.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PEDRO FIGUEROA NETO E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: PA - 2046-83.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Requerente: RONAN DE SOUZA, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de julgar procedente o pedido administrativo, para deferir ao Requerente a conversão em pecúnia do período de 6 (seis) meses de licença-prêmio não usufruído e não contado em dobro para fins de aposentadoria ou de abono de permanência, e do Exmo. Senhor Ministro João Oreste Dalazen divergir e negar provimento ao recurso; **Processo: RO - 5977-20.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA FONSECA JAHNKE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: PA - 11784-32.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo permaneça em Secretaria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

até ulterior deliberação, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça proposta de anteprojeto de lei de criação de 1 (um) cargo em comissão nível CJ-1 e 52 (cinquenta e duas) funções comissionadas, sendo 8 (oito) de nível FC-5; 20 (vinte) de nível FC-4, e 33 (trinta e três) de nível FC-3 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; **Processo: AIRO - 24400-66.1993.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DONALDO FERREIRA DE MORAES, Advogado: José Inácio Toledo, Agravado(s): OSMAR BRESSIANI E OUTROS, Advogado: Gabriel Felício Giacomini Rocco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE CAPIVARI - ASSOCAP, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Registrada a presença da Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Agravada; **Processo: ED-RO - 4036601-43.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IVANI PAGLIACCI PRIMO E OUTROS, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Embargado(a): ANA MARIA BRISOLA - JUÍZA DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AgR-MS - 721-73.2013.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental para, de ofício, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos moldes dos artigos 23 da Lei nº 12.016/2009 e 269, inciso IV, do CPC, ante a caracterização da decadência do direito de impetrar o "writ". Observação: Declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RO - 5458-45.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): PAULO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ROBERTO MATHIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: PA - 6801-87.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo permaneça em Secretaria até ulterior deliberação, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer das matérias, com fundamento no artigo 69, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte, e encaminhar o anteprojeto ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, nos termos do artigo 103-B, §4º, da Constituição Federal c/c artigo 90, inciso IV, da Lei nº 11.439/2006; **Processo: PA - 11786-02.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Interessado(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo permaneça em Secretaria até ulterior deliberação, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer da matéria, com fundamento no art. 69, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte, e encaminhar o anteprojeto ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, nos termos do artigo 103-B, §4º, da Constituição Federal c/c artigo 90, inciso IV, da Lei nº 11.439/2006; **Processo: ED-RO - 214000-04.2008.5.15.0000** da 15ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LISSANDRA TAKIUTE, Advogado: Antônio Garcia de Oliveira Júnior, Embargado(a): JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RO - 8227800-86.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): RUBENS VAZ FILHO E OUTROS, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a falta do indispensável interesse processual do impetrante a ser tutelado, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: PA - 8675-44.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo permaneça em Secretaria até ulterior deliberação, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de aprovar a proposta de anteprojeto de lei para criação de 198 cargos efetivos, sendo (131 de analistas judiciários e 67 técnicos judiciários), 41 cargos em comissão (1 CJ-4, 9 CJ-3, 25 CJ-2 e 6 CJ-1) e 128 funções comissionadas (8 FC-6, 60 FC-5 e 60 FC-4) para a estruturação da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com as determinações necessárias ao encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, na conformidade do art. 103-B da Constituição da República c/c o art. 74, IV, da Lei nº 12.708 de 2012; **Processo: PA - 11802-53.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo permaneça em Secretaria até ulterior deliberação, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de aprovar a proposta de anteprojeto de lei para criação de 294 cargos efetivos, sendo: 64 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 162 cargos de Analista Judiciário e 68 cargos de Técnico judiciário; 84 cargos em comissão (1 CJ-4, 6 CJ-3, 35 CJ-2 e 42 CJ-1); e 211 funções comissionadas (8 FC-6, 117 FC-5 41 FC-4 e 45 FC-3) para o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com as determinações necessárias ao encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, na conformidade do art. 103-B da Constituição da República c/c o art. 74, IV, da Lei nº 12.708 de 2012; **Processo: ED-ReeNec e RO - 27800-54.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS, Advogado: Pedro Augusto Musa Julião, Advogado: José Newton de Freitas Coelho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 6618-08.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maria Betina Fernandes Keller, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE E OUTROS, Advogado: Jorge Ubirajara Feijó Barreto, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Recorrido(s): MANOEL LUIZ RODRIGUES BRANDOLT, Recorrido(s): MARINO FERREIRA TRZECIAK, Recorrido(s): MARNI PEREIRA IVA, Recorrido(s): JOÃO MANOEL LUCAS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JÚLIO ALCÂNTARA PARADEDA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RO - 7898-98.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Embargado(a): MARIA DO CARMO FAÇANHA ADRIANO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: PA - 10263-52.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo permaneça em Secretaria até ulterior deliberação, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer da matéria com fundamento no artigo 69, II, "d" e "e" do Regimento Interno desta Corte para: I - convalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior do Tribunal Superior do Trabalho para a criação, no âmbito do egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, de 24 cargos em comissão, nível CJ-1, e 1.239 cargos de provimento efetivo, sendo 826 cargos de Analista Judiciário e 413 cargos de Técnicos Judiciários, observada a proporção quanto à destinação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do total dos servidores daquela Corte para as áreas administrativas, na forma do art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010; II - determinar o envio do processo ao Conselho Nacional de Justiça, com base nos artigos 103-B, § 4º, da Constituição Federal e 74, IV, da Lei nº 12.708/2012, para deliberação; **Processo: PA - 11787-84.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo permaneça em Secretaria até ulterior deliberação, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer das matérias, com fundamento no artigo 69, II, "d" e "e", do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Regimento Interno desta Corte, para: I - convalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior do Tribunal Superior do Trabalho para a criação, no âmbito do egrégio Tribunal Regional da 10ª Região, de 8 cargos efetivos, de Analista Judiciário, na área de Apoio Especializado, nas seguintes especialidades: 2 de Medicina (do Trabalho), 2 de Medicina (Psiquiatria), 2 de Fisioterapia, 1 de Serviço Social e 1 de Enfermagem; II - determinar o envio do processo ao Conselho Nacional de Justiça, com base nos artigos 103-B, § 4º, da Constituição Federal e 74, IV, da Lei nº 12.708/2012, para deliberação; **Processo: PA - 11804-23.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo permaneça em Secretaria até ulterior deliberação, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer das matérias, com fundamento no artigo 69, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte, para: I - convalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior do Tribunal Superior do Trabalho para a criação, no âmbito do egrégio Tribunal Regional da 10ª Região, de 45 cargos efetivos, de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação; II - determinar o envio do processo ao Conselho Nacional de Justiça, com base nos artigos 103-B, § 4º, da Constituição Federal e 74, IV, da Lei nº 12.708/2012, para deliberação; **Processo: PA - 11882-17.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo permaneça em Secretaria até ulterior deliberação, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer da matéria com fundamento no artigo 69, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte, para: I - convalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a criação, no âmbito do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de: 8 Varas do Trabalho (2 em Brasília - DF, 1 em Samambaia - DF, 1 em Sobradinho-DF, 1 em Araguatins-TO, 1 em Gurupi-TO, 1 em Palmas-TO e 1 em Paraíso do Tocantins-TO), 8 cargos de juiz do trabalho, 79 cargos efetivos, sendo 63 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, 16 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador; II -





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o envio do processo ao Conselho Nacional de Justiça, com base nos artigos 103-B, § 4º, da Constituição Federal e 74, IV, da Lei nº 12.708/2012, para deliberação; **Processo: PA - 11623-22.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo permaneça em Secretaria até ulterior deliberação, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de convalidar a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando o encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação (art. 103-B, § 4º, da Constituição da República, c/c art. 90, inciso IV, da Lei nº 11.439/2006), do presente anteprojeto de lei, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que prevê a criação de 9 Varas do Trabalho (2ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí, 3ª Vara do Trabalho de Cabo Frio, 5ª e 6ª Varas do Trabalho de Campos dos Goytacazes, 8ª e 9ª Varas do Trabalho de Duque de Caxias, 2ª Vara do Trabalho de Itaperuna, 2ª Vara do Trabalho de Magé e 2ª Vara do Trabalho de Três Rios); 18 cargos de Juiz do Trabalho, dos quais 9 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 9 cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 272 cargos efetivos, sendo 30 cargos de Analista Judiciário -- Especialidade: Tecnologia da Informação, 22 cargos de Analista Judiciário -- Especialidade: Execução de Mandados, 195 cargos de Analista Judiciário e 25 cargos de Técnico Judiciário; 97 cargos em comissão, dos quais 9 cargos em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) e 88 cargos em comissão (CJ-1); e 170 funções comissionadas, nível FC-5; **Processo: Ag-ED-RXOF e ROAR - 1235500-14.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogado: Jurandir Paes, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo e, reputando o recurso manifestamente infundado, impor à parte agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso, de resto incabível, ao depósito do respectivo valor. Vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes que votou no sentido de não imposição da multa. Observação: Declarou-se



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: PA - 11781-77.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo permaneça em Secretaria até ulterior deliberação, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de: a) convalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior do Tribunal Superior do Trabalho para a criação, no âmbito do Tribunal Regional da 20ª Região, de oito cargos efetivos, sendo seis de Analista Judiciário e dois de Técnico Judiciário, dois cargos em comissão, nível CJ-3, duas funções comissionadas nível FC-5 e duas funções comissionadas nível FC-3, para compor as Turmas do Tribunal, e a transformação de quarenta e quatro funções comissionadas níveis FC-3 e FC-4 em quarenta e quatro funções comissionadas nível FC-5, para que o Tribunal interessado esteja em conformidade com a Resolução CSJT 63/2010; e b) determinar a remessa do processo ao Conselho Nacional de Justiça, com apoio nos artigos 103-B, § 4º, da Constituição Federal e 74, IV, da Lei nº 12.708/2012, para deliberação; **Processo: RecAdm - 1945360-13.2008.5.00.0000 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ANTONIO CEZAR ANDRADE - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 9ª REGIÃO, Advogado: Carla Orlandi Freitas, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Hugo Carlos Scheuermann e, sucessivamente, pelo Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votar acompanhando o Exmo. Sr. Ministro Relator, no sentido de rejeitar a prescrição suscitada e dar parcial provimento ao Recurso em Matéria Administrativa para converter a pena de aposentadoria compulsória em pena de censura. A Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes também acompanhou o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. Os Exmos. Srs. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Vieira de Mello Filho negam provimento ao recurso. Observação: 1. Não participam do julgamento deste processo os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paiva, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Augusto César Leite de Carvalho, sucessores, respectivamente, da cadeira dos Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Horácio de Senna Pires (Relator), Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que já proferiram voto; 2. O Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará declaração de voto, oportunamente. Sustentação oral da Dra. Carla Cristina Orlandi Freitas, advogada do Recorrente; **Processo: AgR-ED-RO - 3583-43.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): EXPRESSO BRASILIA LTDA, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): LAUZILENO DE SOUZA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; **Processo: AgR-Pet - 11941-05.2012.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Galba Magalhães Velloso, Agravado(s): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RO - 10575-04.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE, Advogado: César Ferreira, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: prosseguindo o julgamento, por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para limitar os efeitos pecuniários da sentença condenatória que ensejou o Precatório n.º 418/1996 ao período anterior ao advento da Lei Estadual n.º 11.712/1990, observando-se que a restituição dos pagamentos efetuados no período de 1994 a 1998 deverá ser pleiteada na via judicial, por injunção da garantia do contraditório e da ampla defesa consagrados no art. 5º, LV, da Constituição da República. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello Filho e Brito Pereira, que negavam provimento ao recurso. Juntará voto convergente o Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: Não participaram do julgamento os Excelentíssimos Ministros Maurício Godinho Delgado e Alexandre Agra Belmonte, sucessores, respectivamente, da cadeira dos Excelentíssimos Ministros Vieira de Mello Filho e Márcio Eurico Vitral Amaro (Relator); **Processo: AgR-CorPar - 1947-16.2013.5.00.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS NO ESTADO DO PIAUI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FAUSTO LUSTOSA NETO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Sonny Stefani, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Registrada a presença do Dr. Sonny Stefani, patrono do Agravado; **Processo: AgR-CorPar - 1601-65.2013.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ESCANFELLA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental Observação: Registrada a presença do Dr. Sonny Stefani, advogado do Agravado; **Processo: AgR-CorPar - 1581-74.2013.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): DÉBORA MARIA LIMA MACHADO - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Registrada a presença do Dr. Sonny Stefani, advogado do Agravado; **Processo: AgR-CorPar - 1842-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**39.2013.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Registrada a presença Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, advogado do Agravante; **Processo: ED-ReeNec e RO - 2860-13.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Embargado(a): LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, Advogada: Nayara Simeas Pereira Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO, Advogado: Hélio Vieira da Costa, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Não participou do julgamento a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, sucessora da cadeira da Exma. Sra. Ministra Relatora; **Processo: AgR-CorPar - 941-71.2013.5.00.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Silva de Souza, Agravado(s): ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO - DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT DA 16ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): LUZIA SOUSA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AgR-CorPar - 1021-35.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): FLÁVIO NUNES CAMPOS - DESEMBARGADOR DO TRT DA 15ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): FABIANO GOIVINHO CAPUCHINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AgR-CorPar - 1961-97.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARLON CARMELO JARDIM SIQUEIRA, Advogada: Carla Afonso de Oliveira Pedroza, Agravado(s): VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR TRABALHO, Agravado(s): 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): JORGE FRANCISCO JORGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AgR-CorPar - 12222-58.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALEXANDRE DE PAULA GARCIA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): SDI-2 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): JUIZ DA VARA AUXILIAR EM EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 61700-36.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e determinar a baixa dos autos à origem; **Processo: ED-Ag-ED-E-AgR-AIRR - 70440-43.2008.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 296300-70.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUSTENTARE SERVICOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): NEWTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUEFILHO, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante a multa de 10% do valor corrigido da causa, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-ED-Ag-ED-ED-ED-E-RR - 3766100-16.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, diante do seu caráter manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa, em favor do embargado, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 538, Parágrafo único do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 596-61.2011.5.18.0231 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTO POSTO PORTAL DA CHAPADA LTDA., Advogado: ELBA REGINA DE LIMA, Agravado(s): WELIS MÍRAM GOMES DA SILVA, Advogado: Claudéci Gomes dos Santos, Agravado(s): AUTO POSTO VIDAL FAGUNDES LTDA., Advogado: José Afonso Pereira Júnior, Agravado(s): DF REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 852-84.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HCL COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Paulo Douglas Alexandrino Knupp, Agravado(s): LARISSA REZENDE MEDEIROS CAMPOS, Advogada: Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. Esgotada a pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, fez o registro da aposentadoria dos Desembargadores José Miguel de Campos (TRT da 3ª. Região), Paulo Roberto Castro (TRT da 3ª. Região) e Alcebiades Tavares Dantas (TRT da 16ª. Região), consignando o reconhecimento da Justiça do Trabalho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

nos termos do Anexo III desta Ata. O Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado usou da palavra, manifestando-se da seguinte forma: *“Sim, Sr. Presidente. Como colega e amigo dos dois Desembargadores e Juízes, eu gostaria que ficasse manifestado expressamente os meus cumprimentos e as minhas homenagens aos dois grandes colegas da 3.ª Região”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que constasse, no registro, as homenagens do Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, o qual será encaminhado aos homenageados e à Presidência dos respectivos Tribunais. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente noticiou a necessidade de recomposição do Conselho da Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho, uma vez que o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que integrava o Conselho como membro eleito, passou a integrá-lo como membro efetivo, na qualidade de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Sua Excelência o Presidente submeteu ao Órgão Especial, preliminarmente, questão de ordem referente ao disposto no § 2º do artigo 21 do Regulamento da Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho, o qual estabelece que a eleição dos membros do Conselho *“ocorrerá sempre em sessão do Órgão Especial especificamente convocada para esse fim”*. Os Excelentíssimos Senhores Ministros presentes, considerando que o dispositivo reflete mera formalidade, deliberaram no sentido de proceder à eleição de um novo membro e também à reeleição do Ministro João Batista Brito Pereira para compor o Conselho da Ordem do Mérito na oportunidade. Em seguida, o Colegiado elegeu, por unanimidade, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e reelegeu o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, nos seguintes termos: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1601**. Elege a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e reelege o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira, para compor o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Considerando que o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, passou a integrar o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho na condição de membro efetivo, Considerando o disposto no art. 69, II, “b”, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVE - Art. 1º - Eleger a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e reeleger o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira, para compor o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado atos administrativos praticados pela Presidência, que foram aprovados à unanimidade, nos seguintes termos: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1600**. Indica os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta como representantes da Justiça do Trabalho na 102ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho — OIT. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, RESOLVE - Art. 1º - Indica os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta para representar a Justiça do Trabalho na 102ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho — OIT, a realizar-se no período de 4 a 20 de junho de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2013, na cidade de Genebra, Suíça. Art. 2º - Conceder aos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta diárias internacionais relativamente ao período de 4 a 20 de junho de 2013, bem assim passagens aéreas internacionais de primeira classe”. **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1602.** Convoca o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador João Pedro Silvestrin, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar na 8ª Turma desta Corte, em substituição à Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Considerando a iminente posse da Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE - Art. 1º - Convocar o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador João Pedro Silvestrin, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar na 8ª Turma desta Corte, em substituição à Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Parágrafo único. A convocação terá início a partir da data da posse da Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi como Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, até 1º de julho de 2013.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1603.** Convoca o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Valdir Florindo, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para atuar nesta Corte. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, considerando a iminente aposentadoria do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, RESOLVE - Art. 1º Convocar o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Valdir Florindo, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para atuar nesta Corte, em caráter temporário, na vaga do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus. Parágrafo único. A convocação temporária ocorrerá a partir da data de publicação do decreto de aposentadoria do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus até 1º de julho de 2013.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1604.** Afasta, temporariamente, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi do exercício da jurisdição no âmbito da 8ª Turma e da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e autoriza Sua Excelência a compor o quórum das sessões da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, considerando a iminente posse da Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE - Art. 1º Afastar, temporariamente, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi do exercício da jurisdição no âmbito da 8ª Turma e da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, a partir de sua posse no cargo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. Os processos distribuídos à Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, inclusive os Agravos Regimentais e Embargos de Declaração em que não após o visto, serão redistribuídos entre os integrantes do referido órgão julgante. Art. 2º Autorizar a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi a compor o quórum das sessões da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais”. **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1605.** Referenda o ATO.GDGSET.GP.N.º 223, de 25 de março de 2013, praticado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do Tribunal. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, RESOLVE - Referendar o seguinte Ato Administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: **“ATO.GDGSET.GP.N.º 223, DE 25 DE MARÇO DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, Considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, RESOLVE - Art. 1º É criada a Seção de Apoio Administrativo vinculada à Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos. Parágrafo único. Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da tabela de funções comissionadas da Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos, é transformada em uma função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o *caput*. Art. 2º Compete à Seção de Apoio Administrativo vinculada à Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos: I – elaborar as tabelas de entrada em sessão dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

taquígrafos/revisores; II – supervisionar e auxiliar a Chefia da Divisão na coordenação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos quanto ao levantamento dos pedidos de notas taquigrafadas e/ou degravadas solicitadas por Ministros, Secretarias, CJUR, CSJT, Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seções Especializadas, pedidos do Ministério Público em sessão, Coleprecor, fóruns, seminários, palestras de Ministros da Corte e pareceres orais para serem anexados aos autos; III – acompanhar a distribuição das atividades aos taquígrafos para elaboração das notas; IV – organizar as notas taquigráficas para envio aos respectivos solicitantes; V – elaborar relatórios mensal e anual das atividades realizadas na Divisão. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação”.

“**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1606**. Referenda o ATO.GDGSET.GP.N.º 158, de 5 de março de 2013, praticado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do Tribunal. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, RESOLVE - Referendar o seguinte Ato Administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: “**ATO.GDGSET.GP.N.º 158, DE 5 DE MARÇO DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, *ad referendum* do e. Órgão Especial, RESOLVE - Art. 1º Fica instituído, no Tribunal Superior do Trabalho, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), subordinado administrativamente à Vice-Presidência como unidade permanente. Art. 2º São atribuições do NURER: I – indicar e manter atualizados os dados, tais



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

como nome, telefone e correio eletrônico do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral; II – uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral; III – monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia; IV – manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal; V – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; VI – informar o julgamento e a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil; VII – elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal; VIII – acompanhar, junto à Vice-Presidência, os processos devolvidos pelo Supremo Tribunal Federal para aplicação de precedente de repercussão geral indicado, com a finalidade de monitorar o quantitativo de processos devolvidos, bem como as matérias versadas nos recursos; IX – manter atualizada, no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, área destinada a informar ao público a situação jurídica das questões constitucionais de interesse da Justiça do Trabalho que estejam submetidas à sistemática da repercussão geral. § 1º O servidor responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal, a que se refere o inciso I, será o chefe da unidade. § 2º O relatório a que se refere o inciso VII será encaminhado pelo Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça. § 3º Para o exercício das atribuições estabelecidas neste artigo, o NURER poderá contar com colaboração de outras unidades do Tribunal. Art. 3º O NURER será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75%(setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do Tribunal e possuir graduação em Direito. § 1º A estrutura funcional do NURER será composta, provisoriamente, das seguintes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

funções comissionadas e cargos em comissão: I – um cargo em comissão CJ-1, ocupado por bacharel em Direito; II – uma função comissionada FC-6, ocupada pelo responsável pela estruturação operacional dos sistemas de informática e estatística da unidade. § 2º A chefia da unidade será exercida pelo ocupante do cargo em comissão. § 3º Excepcionalmente, a estrutura do NURER poderá ser utilizada pela Vice-Presidência para o auxílio nas atividades afetas ao juízo de admissibilidade de Recursos Extraordinários e à aplicação do instituto da repercussão geral, desde que não importe em prejuízo das atribuições definidas no art. 2º. Art. 4º O chefe da unidade deverá comparecer aos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de discutir o instituto da repercussão geral. § 1º É facultado o acompanhamento de outros servidores do NURER, da Vice-Presidência e da Coordenadoria de Recursos (CREC). § 2º Apenas em situações excepcionais o chefe da unidade poderá ser representado no evento por outro servidor. Art. 5º Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação”. “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1607**. Referenda atos administrativos praticados pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do Tribunal. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, RESOLVE - Referendar os seguintes Atos Administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: “**ATO.GDGSET.GP.N.º 148, DE 5 DE MARÇO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, o disposto no art. 24, parágrafo único,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST nº 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“ATO.GDGSET.GP.N.º 149, DE 5 DE MARÇO DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformados cargos em comissão, sem aumento de despesas, conforme anexo. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“ATO.GDGSET.GP.N.º 151, DE 5 DE MARÇO DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º Um cargo em comissão de Assessor, nível CJ-3, vinculado ao Gabinete da Presidência é transformado em um cargo em comissão de Assessor-Chefe, nível CJ-3, vinculado à Secretaria-Geral Judiciária. Art. 2º O cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é transformado em um cargo em comissão de Assessor A, nível CJ-2, vinculado ao Gabinete da Presidência. Art. 3º Um cargo em comissão de Assessor B, nível CJ-1, vinculado ao Gabinete da Presidência, é transformado em um cargo em comissão de Assessor-Chefe do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, nível CJ-1, vinculado ao Gabinete da Vice-Presidência. Art. 4º O cargo em comissão de Assessor-Chefe, nível CJ-2, vinculado à Assessoria de Relações Institucionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é transformado em um cargo em comissão de Assessor A, nível CJ-2, vinculado ao Gabinete da Presidência. Art. 5º Uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para o Núcleo de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Repercussão Geral e Recursos Repetitivos da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Vice-Presidência. Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”

“**ATO.GDGSET.GP.N.º 152, DE 5 DE MARÇO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, considerando o disposto no artigo 5º, § 1º, e no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º A um cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vice-Presidência, nível CJ-3, aplica-se a regra geral de requisito de escolaridade prevista no § 8º do artigo 5º da Lei nº 11.416/2006. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”

“**ATO.GDGSET.GP.N.º 153, DE 5 DE MARÇO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, Considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º Um cargo em comissão de Assessor da Presidência, nível CJ-3, vinculado ao Gabinete da Presidência, é transformado em um cargo em comissão de Secretário, nível CJ-3, vinculado à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 2º O cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é transformado em um cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 3º O cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é transformado em um cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria de Projetos Nacionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Publique-se.”

“**ATO.GDGSET.GP.N.º 203, DE 13 DE MARÇO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST nº 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“ATO.GDGSET.GP.N.º 222, DE 25 DE MARÇO DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de 25 de março de 2013”. Dando continuidade, o Excelentíssimo Ministro Presidente mencionou a sessão extraordinária do Tribunal Pleno, destinada à posse da nova Direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, a realizar-se pouco depois, manifestando-se nos termos do Anexo III desta Ata. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a inestimável colaboração de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Lúcia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de abril de 2013.

  
**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

  
**LUCIA YOLANDA DA SILVA KOURY**  
Secretária-Geral Judiciária



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **Anexo I da Ata da Segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**

Data: 8/4/2013

**MANIFESTAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS  
ALBERTO REIS DE PAULA, PRESIDENTE**



## **MANIFESTAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, PRESIDENTE**

Presto o seguinte esclarecimento em relação a vários processos que estão na pauta de hoje: PAs relativamente à criação de cargos e funções na Justiça do Trabalho, de forma geral.

Em andamento, tramitando no Congresso Nacional, tínhamos, sobre a mesma matéria, exatamente dezesseis processos, que já passaram por aqui, foram ao CNJ e estão lá em tramitação.

No Conselho Nacional de Justiça – CNJ, há vinte e dois projetos.

À época, eu estava participando da composição do Conselho; fizemos várias articulações, mas o então Presidente, Ministro Carlos Ayres Britto, pediu que sobrestivéssemos o andamento dos processos, apenas deliberando sobre a criação dos cargos relativos à TI.

Atendendo a solicitação de S. Ex.<sup>a</sup>, assim foi feito.

Os processos estão com vista ao Ministro Presidente Joaquim Barbosa.

Já mantive contato com S. Ex.<sup>a</sup> no final do ano passado e neste ano. Até entreguei um estudo a S. Ex.<sup>a</sup>, que nos pediu um tempo para analisar a questão, por entender fundamental que se estabeleçam critérios para a criação de cargos e funções na Justiça do Trabalho.

Acresçam-se a esses dados anteprojetos de lei sobre criação de cargos existentes no Conselho Superior, alguns já apreciados pelo Órgão Especial, que totalizam quarenta e dois projetos.

No dia 6 de março, fizemos uma reunião com o Colepccor e esclarecemos a eles que a política que íamos adotar, de ciência deles e de concordância deles, é que sobrestariamos os processos que estão em curso no TST, quer os que já foram aprovados pelo Órgão Especial, quer os que ainda serão apreciados no Órgão Especial. A questão toda é que há necessidade de estabelecermos critérios e eles têm que ser afinados.

A justiça tem que ser vista numa totalidade: o Conselho Superior da Justiça do Trabalho em harmonia com o Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo critérios em comum para chegarmos a um termo, para caminharmos com os projetos e para buscarmos a efetividade da nossa vontade, que quer, em uma última instância, atender à sociedade.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

De sorte que, partindo dessa premissa, faço a seguinte proposta: em relação a todos os PAs que estão em pauta, que são vários, são vários Relatores, eu proporia, atendendo a uma ponderação do Ministro João Oreste Dalazen, que os Relatores apresentassem a conclusão de seu voto, e nós, à unanimidade, sobrestaríamos o curso do processo para acompanharmos os entendimentos que vamos manter, para darmos solidez àquilo que vamos apresentar a outros órgãos também.

É minha proposta e espero que ela seja ponderada e acolhida por todos.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **Anexo II da Ata da Segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**

Data: 8/4/2013

**MANIFESTAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS  
ALBERTO REIS DE PAULA, PRESIDENTE**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **MANIFESTAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, PRESIDENTE**

Antes, quero saudar os novos componentes deste Órgão Especial: os Ministros Mauricio Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que são muito bem-vindos.

Acho que essa renovação é sempre benfazeja.

V. Ex.<sup>as</sup> viverão uma realidade no Tribunal, sobretudo agora, no aspecto envolvendo matérias de natureza administrativa.

Isso é todo um aprendizado, e como é bom aprendermos.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **Anexo III da Ata da Segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**

Data: 8/4/2013

**MANIFESTAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS  
ALBERTO REIS DE PAULA, PRESIDENTE**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**MANIFESTAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, PRESIDENTE**

À unanimidade, Senhores Ministros, é sempre um prazer registrar a aposentadoria de colegas que deram o melhor de si, ao longo de um tempo rico da vida pessoal, aos jurisdicionados a que serviram.

Registro, portanto, a aposentadoria do Desembargador José Miguel de Campos, do TRT da 3.<sup>a</sup> Região, por sinal, com mais de cinquenta anos de serviço público.

Determino que se apure o tempo de serviço de S. Ex.<sup>a</sup>, porque, ao que me consta, são mais de cinquenta anos, a fim de que S. Ex.<sup>a</sup> possa receber a comenda que tão poucos recebem.

Registro também a aposentadoria do Desembargador Paulo Roberto Castro, da 3.<sup>a</sup> Região. Em Conselheiro Lafaiete, onde continua radicado, prestou relevantes serviços como Juiz de primeiro grau e como Desembargador.

Registro também a aposentadoria do nosso caríssimo Desembargador Alcebíades Tavares Dantas, da composição inicial da 16.<sup>a</sup> Região.

Consigno o registro e o reconhecimento da Justiça do Trabalho a S. Ex.<sup>as</sup>.